



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2025-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e, de outro lado, **PORTO SECO CENTRO OESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.680.379/0001-53, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **SAID VIEIRA BORGES**, inscrito no CPF ***.655.111-**, e pelo Diretor de Operações, **EVERALDO FIATKOSKI JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº ***.423.531-**, assistidos pelo procurador constituído, **ALGRIBERTO EVANGELISTA**, OAB/GO nº 10.406, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2024 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202500011017540 RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua VP 5E, QD.: 09 LT.: 07, Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, Anápolis - GO, com área total construída de 102.205,19 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº 31002/25 (75030555), são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

- 1.3.1 Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- 1.3.2 Separação entre edificações;
- 1.3.3 Segurança estrutural nas edificações;
- 1.3.4 Compartimentação horizontal
- 1.3.5 Controle de fumaça (galpão 3)
- 1.3.5 Controle de material de acabamento;
- 1.3.6 Saídas de emergência;
- 1.3.7 Iluminação de emergência;
- 1.3.8 Detecção de incêndio;
- 1.3.9 Alarme de Incêndio;
- 1.3.10 Sinalização de emergência;
- 1.3.11 Extintores;
- 1.3.12 Hidrante e mangotinhos;
- 1.3.13 Chuveiros automáticos;
- 1.3.14 Hidrante Urbano;
- 1.3.15 Central de GLP;
- 1.3.16 SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 1.3.17 Brigada;
- 1.3.18 Instalações elétricas;
- 1.3.19 Projeto Técnico aprovado pelo CBMGO nº 181295/24.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações necessárias à regularização da edificação, nos prazos acordados, conforme descrito no cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 156260/24 - SIAPI	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
-----------	---	--	-------------------------------

1	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INSTALAÇÃO DO HIDRANTE ADICIONAL NO ARMAZÉM 4.	01 MÊS	12/07/2025
2	INSTALAR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO, CONFORME NT-19 E DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO. DETECTORES INSTALADOS EM QUANTIDADE INFERIORES AO PREVISTO NO PROJETO.	10 MESES	12/04/2026

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer CBM/DIC-CAT-18970 nº 13/2025 (74965129), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4 do referido parecer e descritos no item 1.3.

2.2.1 As medidas compensatórias são:

- i) Majoração de 20% (vinte por cento) no número de extintores de incêndio em toda edificação;
- ii) Brigada de incêndio efetiva equipada com caminhão de combate a incêndio dotado de canhão monitor;
- iii) Sistema de monitoramento e vigilância com atuação de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, integradas à brigada de incêndio da empresa.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 10 (dez) meses, até a data final estabelecida no cronograma de obras e vistorias (74964779), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 31002/25 (74703376), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução (74964779).

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no Parecer CBM/DIC-CAT-18970 Nº 13/2025 (74965129), bem como dos demais itens de

sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de execução de obras e vistorias (74964779).

2.6. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, constantes no Processo SEI nº 202500011017540, conforme relatório de inspeção (75030555), no qual verificou-se a exigência de adequação dos sistemas de hidrantes e de detecção de incêndio.

2.7. O **COMPROMISSÁRIO** não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da **COMPROMITENTE**.

2.8. O **COMPROMISSÁRIO** se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma descrito no item 2.1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo **COMPROMITENTE** das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa de R\$ 226.134,00 (duzentos e vinte e seis mil, cento e trinta e quatro reais), sendo este valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo **COMPROMITENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do

Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 12 de junho de 2025.

Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Said Vieira Borges

Said Vieira Borges (20 de junho de 2025 13:00 ADT)

Porto Seco Centro Oeste S/A
Said Vieira Borges
Diretor-Presidente
CPF nº ***.655.111-**



Everaldo FIATKOSKI JUNIOR (20 de junho de 2025 11:54 ADT)

Porto Seco Centro Oeste S/A
Everaldo Fiatkoski Junior
Diretor de Operações
CPF nº ***.423.531-**

Algriberto Evangelista

Algriberto Evangelista (18 de junho de 2025 16:58 ADT)

Porto Seco Centro oeste S/A
Algriberto Evangelista
Advogado
OAB/GO n. 10.406

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Mediadora
OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 12/06/2025, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 13/06/2025, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 16/06/2025, às 20:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75351604** e o código CRC **D7DE6B0B**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130
- (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202500011017540



SEI 75351604

SEI_75351604_Termo_de_Ajustamento_de_Co nduta____CCMA

Relatório de auditoria final

2025-06-20

Criado em:	2025-06-18
Por:	Tâmisa Fleury (tamisa.fleury@portocentrooeste.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAMUCQqAeywa1SdMUGmWJuoMNHbL-W2ugD

Histórico de "SEI_75351604_Termo_de_Ajustamento_de_Condu ta____CCMA"

-  Documento criado por Tâmis Fleury (tamisa.fleury@portocentrooeste.com.br)
2025-06-18 - 19:54:49 GMT - Endereço IP: 177.52.65.18
-  Documento enviado por email para algriberto.evangelista@portocentrooeste.com.br para assinatura
2025-06-18 - 19:55:29 GMT
-  Email visualizado por algriberto.evangelista@portocentrooeste.com.br
2025-06-18 - 19:58:01 GMT - Endereço IP: 179.168.139.241
-  O signatário algriberto.evangelista@portocentrooeste.com.br inseriu o nome Algriberto Evangelista ao assinar
2025-06-18 - 19:58:47 GMT - Endereço IP: 179.168.139.241
-  Documento assinado eletronicamente por Algriberto Evangelista
(algriberto.evangelista@portocentrooeste.com.br)
Data da assinatura: 2025-06-18 - 19:58:49 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.168.139.241
-  Documento enviado por email para Everaldo FIATKOSKI JUNIOR (everaldo@portocentrooeste.com.br) para assinatura
2025-06-18 - 19:58:51 GMT
-  Email visualizado por Everaldo FIATKOSKI JUNIOR (everaldo@portocentrooeste.com.br)
2025-06-20 - 14:52:58 GMT - Endereço IP: 177.52.65.18
-  Documento assinado eletronicamente por Everaldo FIATKOSKI JUNIOR (everaldo@portocentrooeste.com.br)
Data da assinatura: 2025-06-20 - 14:54:01 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.52.65.18
-  Documento enviado por email para porto@portocentrooeste.com.br para assinatura
2025-06-20 - 14:54:03 GMT

 Email visualizado por porto@portocentrooeste.com.br


2025-06-20 - 15:59:29 GMT- Endereço IP: 177.52.65.18

 O signatário porto@portocentrooeste.com.br inseriu o nome Said Vieira Borges ao assinar

2025-06-20 - 16:00:00 GMT- Endereço IP: 201.16.136.9

 Documento assinado eletronicamente por Said Vieira Borges (porto@portocentrooeste.com.br)

Data da assinatura: 2025-06-20 - 16:00:02 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 201.16.136.9

 Contrato finalizado.

2025-06-20 - 16:00:02 GMT